# AO JUÍZO DE DIREITO DA Xª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CIDADE

Autos nº XXXXXX alimentos e regulamentação de visitas

FULANA DE TAL, brasileira, menor impúbere, nascida em DATA, contando atualmente com X anos de idade, neste ato representada por FULANA DE TAL, solteira, maior, nascida em DATA, desempregada, CPF XXXXX, Carteira de Identidade XXXX, e-mail XXXXX, telefones (X) XXXXXXX, ambas residentes no ENDEREÇO CEP XXX, demais dados na Declaração de Hipossuficiência Econômica, documento ID XXXXX, vêm à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 335 e ss. do CPC, apresentar

## **CONTESTAÇÃO**

em face das alegações contidas na Ação de Oferta de Alimentos c/c Regulamentação de Visitas que lhe é movida por **FULANO DE TAL,** brasileiro, solteiro, portador do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, portador da Cédula de Identidade XXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXX, residente e domiciliado no ENDEREÇO CEP XXXX, telefone (X) XXXXXXXX, já qualificado no feito em questão, pelos fatos e fundamentos que ora se seguem:

## I - SÍNTESE DA EXORDIAL:

- 01. O Requerente é genitor da menor impúbere **FULANA DE TAL**, nascida em DATA, contando atualmente com X anos de idade, conforme Certidão de Nascimento juntada aos autos (ID XXXX), e pleiteia a regulamentação de visitas, bem como oferta alimentos à menor.
- O2. O Requerente manteve relacionamento afetivo e coabitou com a genitora da menor durante X anos, de ANO ao final de ANO, quando ocorreu a separação do casal, sendo que a genitora teria deixado o lar e levado a menor consigo.
- O Requerente relata que, após a cessação do vínculo afetivo, a genitora passou a exercer a guarda de forma unilateral, sendo que supostamente estaria se recusando a possibilitar a convivência entre pai e filha, impedindo ou dificultando a relação entre ambos.
- 04. Também relatou que o último contato entre ele Requerente e a menor teria sido no dia DATA, por insistência da avó paterna. Esta, por sua vez, teria buscado a infante na casa da genitora para, então, levá-la até a casa do Requerente.
- O5. O Requerente salientou que recebe o Benefício de Prestação Continuada por Deficiência e nunca deixou de contribuir para o sustento da menor, exarando que, em razão "... do dever alimentar que incumbe aos pais na manutenção da saúde e educação filhos, o REQUERENTE vem, voluntariamente, nos termos do artigo 24 da Lei nº 5.478/68, propor a presente AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS, visando à fixação judicial da pensão alimentícia ..." a ser paga à sua filha, a infante **FULANA DE TAL.**

- ORequerente alegou que percebe a renda mensal de R\$ X, reside de aluguel, possuindo despesas comuns de moradia, tais como água, luz, medicação controlada e alimentação, perfazendo o valor médio mensal de R\$ X e ofertou o percentual de 12,5% sobre seus rendimentos mensais a título de alimentos.
- 07. Também alegou "alienação parental" por parte da genitora, sendo que ele Requerente não buscava atrito com ela genitora da infante inclusive almejando convivência harmoniosa, tendo em vista o melhor interesse da criança.
- O8. Por fim, requereu a antecipação dos efeitos da tutela de urgência (CPC - art. 300) quanto às visitas; alegou que a genitora da infante pretende se mudar de Brasília/DF, levando consigo a filha; reiterou a oferta de alimentos no percentual de 12,5% do salário mínimo; declarou não ter interesse na audiência de conciliação e julgamento.
  - 09. Já em Decisão Interlocutória (ID XXXX) desse Juízo, a Xª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de CIDADE, foi exarado o que se segue:

Em consulta ao sistema PJe, verifiquei a existência de medidas protetivas de urgência, concedidas pelo 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Ceilândia em favor da segunda requerida e contra o requerente, autos n. XXXXXX, razão pela qual a presente demanda não poderá ser encaminhada para tentativa de mediação perante o NUVIMEC-FAM. (destaques conforme o original)

10. Também no documento ID XXXX foi indeferida a tramitação processual prioritária porque não constam nos autos documentos

probatórios do ato de alienação parental, tão pouco constando pedido nesse sentido.

11. Conforme Ata de Audiência e Conciliação, documento ID XXXXX, não houve composição entre as partes, mas vieram informações, precárias, sobre ainda que а capacidade financeira majorados Requerente, merecendo serem os alimentos provisórios, fixando-se estes ao importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, equivalente a R\$ X.

## II - DA REALIDADE FÁTICA E DA CONTESTAÇÃO

- 12. Preliminarmente é importante salientar que a genitora **FULANA DE TAL** não se opõe à boa convivência entre o Requerente e sua filha, a infante **FULANA DE TAL.** Porém, o estado de beligerância criado pelo Requerente ao longo do tempo torna a convivência penosa e dificultosa e, sequer, possibilita um bom diálogo, mesmo que seja tão somente para tratar sobre a menor. Inclusive, com aquele sendo proibido de entrar em contato com a genitora, conforme veremos mais à frente.
- 13. Realmente, а genitora е Requerente mantiveram 0 relacionamento afetivo e coabitaram de ANO ao final de ANO, quando ocorreu a separação do casal e houve atritos que ensejaram **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA CRIMINAL** (MARIA DA PENHA), conforme Autos XXXXX, do Xº Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de CIDADE, uma vez que a genitora da infante teve grande temor ao perceber que o Requerente, seu ex-companheiro, estava lhe seguindo e que isso poderia gerar conflitos ainda maiores e, quiçá, perigo à vida dela.

- 14. Com fulcro no art. 22, inciso III, letras "a", e "b", da Lei 11.340/06, até decisão judicial em contrário, foram deferidas as seguintes medidas protetivas, conforme documento ID XXXX, dos Autos XXXX:
  - I) a proibição de aproximação da requerente, mantendo uma distância mínima de 200 (duzentos) metros desta;
  - II) a proibição de contato com a requerente, por qualquer meio de comunicação.
- 15. Segundo o Relatório de Diligência, de DATA, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, documento ID XXXXX, dos Autos XXXXXX, o Requerente estaria residindo na ENDEREÇO e, surpreendentemente, **por este processo**, a genitora da menor descobriu que o Requerente havia retornado ao CIDADE.
- 16. Excelência, com isso é insofismável a falta de diálogo e comunicação entre o Requerente e a genitora, gerando insegurança em saber que aquele possui estado análogo aos nômades, sem endereço fixo, podendo gerar algum mal à infante, à genitora e/ou a seus familiares.
- 17. A genitora é mãe idônea e zelosa, nunca tendo negligenciado os cuidados com a filha, sendo que essa presta à filha todos os cuidados necessários ao pleno desenvolvimento físico, psicológico e emocional, propiciando-lhe afeto nas relações familiares, educação, saúde, lazer, segurança, suprindo-lhe todas as necessidades emocionais e materiais, nunca se furtando dos deveres como mãe.
- 18. Nesse diapasão verifica-se que a genitora pretende o melhor interesse para a menor, mas não se sente segura em deixar a

filha com o Requerente em tempo demasiado, tendo em vista que ele - Requerente - tem problemas de depressão desde criança, toma medicamentos controlados sem nenhuma regularidade, além de morar sozinho e não manter endereço fixo por razoável lapso temporal.

19. Diante do contexto, a genitora pugna pelo direito de convivência entre a sua filha e o Requerente, mas devido à tenra idade da infante FULANA DE TAL, com apenas X anos de idade, esta seja buscada na casa da avó materna FULANA DE TAL, residente no ENDEREÇO CEP XXXX, em sábados alternados, às HORAS, sendo devolvida no mesmo dia às Xh.

#### **OFERTA DE ALIMENTOS**

- 20. O Requerente salientou que recebe o Benefício de Prestação Continuada por Deficiência, no valor de R\$ X (brutos / mensais), possuindo despesas mensais de aluguel (R\$ X) e outras (R\$ X), mas não juntou nenhum comprovante dessas despesas.
- 21. Salienta-se que 100% do tratamento médico para depressão do Requerente é realizado via Sistema Único de Saúde - SUS, sendo a medicação fornecida pelos Centros de Atenção Psicossocial -CAPS, não havendo custos quanto a isso, conforme afirmado pelo Requerente na exordial.
- O Requerente omitiu que há outras receitas que ele percebe ao fazer "bicos" em várias áreas de atuação como, por exemplo, garçom em restaurantes, auxiliar em madeireiras e tantas outras fontes, o que dobraria o valor ora declarado e, muitas vezes, mais que dobraria.
- 23. O Requerente disse nos autos que nunca deixou de contribuir

para o sustento da menor, exarando que, em razão "... do dever alimentar que incumbe aos pais na manutenção da saúde e educação filhos, o REQUERENTE vem, voluntariamente, nos termos do artigo 24 da Lei nº 5.478/68, propor a presente AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS, visando à fixação judicial da pensão alimentícia ..." a ser paga à sua filha, a infante FULANA DE TAL. Porém, ele não anexou os comprovantes de auxílio á infante. Não anexou porque ele não os tem, porque não contribuiu da forma que afirma.

- 24. A genitora afirma que está impedida de se capacitar e/ou voltar ao mercado de trabalho porque necessita cuidar integralmente de sua filha, inclusive tirando-a da creche por não ter recursos para pagar a instituição de ensino, bem como o transporte.
- 25. A escassez de recursos faz com que a genitora da infante recorra a sua mãe, avó da infante, Sra FULANA DE TAL, para arcar parte dos custos mensais com a menor, principalmente quanto à alimentação e vestuário.
- 26. Assim, a genitora pleiteia 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente para custear as necessidades básicas da infante, conforme apertada síntese a seguir:
  - **X** Alimentação em geral, incluindo supermercado;
  - X Creche:
  - X Transporte para escola (van);
  - X Vestuário, calçados etc;
  - X- Medicação;
  - X Despesas diversas.

27. A pensão alimentícia deve ser fixada levando-se em consideração o trinômio necessidade, possibilidade e razoabilidade, sendo este o entendimento do TJDF:

07014125320198070012 - (0701412-53.2019.8.07.0012 - Res.

65 CNJ) - Segredo de Justiça

Registro do Acórdão Número: 1244772

Data de Julgamento: 22/04/2020 Órgão Julgador: 6ª Turma Cível

**Relator: ALFEU MACHADO** 

Data da Intimação ou da Publicação: Publicado no DJE:

06/05/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.

Ementa: CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS. FILHO MENOR. FIXAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 1.694, §1º, DO CÓDIGO CIVIL. BINÔMIO NECESSIDADE F POSSIBILIDADE. ATENDIMENTO. RURAL. TRABALHADOR RAZOABILIDADE OBSERVÂNCIA. PROPORCIONALIDADE. 1. Α obrigação alimentar deve ser lastreada pelo binômio necessidade e possibilidade. Por isso, é mister que haja harmonia entre alimentando e alimentante, no sentido de concatenar as necessidades daquele com as possibilidades deste, em cada caso concreto. 2. Conquanto os alimentos sobressaia ínfimo ao olhar da alimentanda, é preciso lembrar que as inúmeras necessidades ventiladas devem ser cotejadas com as reais possibilidades que se logrou estimar, de sorte considerando o contexto probatório dos autos, o patamar arbitrado na sentença se mostra razoável e proporcional, não havendo como ser modificado. 3. Não sobressaindo desproporcional nem desarrazoado, o patamar arbitrado a título de alimentos pelo juízo a quo atende não só ao binômio, mas ao trinômio necessidade / possibilidade / razoabilidade na fixação da obrigação alimentar, de maneira que a sentença recorrida não merece reparos. 4. Recurso improvido.

Decisão:

CONHECIDO, DESPROVIDO, UNÂNIME.

28. Ante todo exposto, os pedidos formulados na exordial devem ser JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

### **III - DOS PEDIDOS:**

### Por todo o exposto, requer:

a) os benefícios da justiça gratuita, conforme artigo 98 do

CPC;

- b) a PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos formulados na exordial, para que as visitas à infante sejam em sábados alternados, das 14h às 17h, sendo buscada e devolvida na casa da avó materna FULANA DE TAL, residente no ENDEREÇO CEP XXXX.
- c) A fixação dos alimentos à razão de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a ser depositado na Conta Poupança XXXXXX, Agência nº X, do Banco X, em nome da representante legal da menor, FULANA DE TAL, CPF nº XXXX.
- d) a condenação do Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (artigo 3º, da Lei Complementar nº 908, de 07 de janeiro de 2016) e recolhidos junto ao Banco do Brasil Agência 4200-5, Conta 6830-6 (PRODEF).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal da parte contrária e oitiva das testemunhas que serão arroladas em momento oportuno.

Termos em que pede deferimento,

CIDADE/DATA

Genitora Defensoria Pública do Distrito Federal			